

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000479/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072933/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004849/2010-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2010

ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DA COSTA PINTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ n. 03.040.276/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DENIRE CARVALHO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Anastácio/MS, Aquidauana/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS** e **Nioaque/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Os salários dos empregados no comércio nos municípios de Aquidauana-MS, Anastácio-MS, Bodoquena-MS, Bonito-MS, Guia Lopes da Laguna-MS, Jardim-MS, Maracaju-MS, Miranda-MS e Nioaque-MS, teram correção salarial em 01/11/2010 data base da categoria, á título de aumento data base, aplicando-se 5,8% (cinco virgula oito por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2010.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos á título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real.

Parágrafo 2º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para o R\$ inteiro mais, próximo assim como, durante a vigência da presente Convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrem o procedimento será idêntico.

O PISO SALARIAL (salario Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2010, não será inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem renumeração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurada como garantia mínima de que trata a presente Cláusula;

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalho com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ Único. Não poderá o empregado mais novo da empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

A conferência dos valores em caixa será realizado pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

b) A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade Laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelo empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

c) O descumprimento da presente cláusula, a empresa infratora ficará sujeita a multa de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado, sendo revertido 50%(cinquenta) por cento para o Sindicato Laboral e 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicando, em caso de reincidência as penalidades serão em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a primeira parcela até 30 de Novembro ;

b) a segunda parcela até 20 de Dezembro;

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser

considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º. Salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sábado (exceto os feriados) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionistas incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo 3º. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Parágrafo 4º. Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo segundo, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo 5º. O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 4,00 (quatro reais), por dia de incidência.

As empresas ficam obrigados a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório, com logo-tipo ou marca da empresa, impresso ou serigrafado no mesmo.

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser prevista durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto n.º 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio se trabalhado ou no último dia do Contrato de Experiência;
- b) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

§ Único. A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

As empresas no ato da homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05(cinco) vias;
- c) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 03(três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS, com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado menor, acompanhado do responsável legal;

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador ezimir a morá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isento do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para os empregados com menos de um ano de serviço.

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10? Disposições transitórias Constituição Federal.

§ Único: O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em lei.

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após a alta média independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8.213/91, salvo quando a perícia do instituto previdenciário entender não tratar-se de acidente, mas sim de afastamento por doença, ou outra terminologia.

§ Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho – CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia da CAT – ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ OU CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR, e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS.

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o período de trabalho ultrapassar 08:00 horas diárias de segunda a sexta-feira para compensação do sábado.

§ Único: As empresas com mais de 10 empregados, obrigam-se a ter o livro de ponto, ou o relógio de ponto, para controle de horário de seus empregados.

Salvo a Legislação Municipal dispuser de horário mais flexível a abertura e fechamento do comércio Varejista e Atacadista dar-se-á.

a) De Segunda a Sexta-Feira entre as 06:00 e as 18:00 horas;(exceto feriado)

b) Aos Sábados entre as 06:00 e às 14:00 horas;

c) Os supermercados e afins ou similares poderão funcionar de segunda a sábado até as 22:00 horas, e aos domingos e feriados.

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00 horas.

Salvo quando a legislação Municipal dispuser de horário mais flexível, os empregados no comércio Varejista e Atacadista, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, no mês de Dezembro:

- a) De Quarta à Sabado 01 a 11 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Domingos e Feriados);
- b) De Segunda à Quinta, de 13 a 23 de Dezembro, até as 22:00 horas(exceto Domingos e Feriados);
- c) Dia 24 e 31 de dezembro entre as 06:00 horas e as 20:00 horas;
- d) Nos dias 12 e 19 (domingo) de dezembro entre as 06:00 e as 18:00 h, os funcionários que trabalharem nestes dias receberão 130% de renumeração mais folga nos dias 27/12/2010 e 03/01/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, fica estabelecido as empresas Associadas ao Sindicato Patronal a Contribuição Confederativa, conforme tabela abaixo, nos meses de Março/11, Junho/11 e Setembro/11, valores estes a serem recolhidos através de guias empresas fornecida pelo próprio Sindicato.

- a) Empresa que não tem funcionário: R\$ 30,00
- b) Empresas com até 5 (cinco) funcionários por estabelecimento: RS 40,00;
- c) Empresas com até 15 (quinze) funcionários por estabelecimento: RS 60,00;
- d) Empresas com até 20 (vinte) funcionários por estabelecimento: RS 80,00;
- c) Acima de 21 funcionários o valor será limitado à RS 120,00 por estabelecimento comercial;

Parágrafo Único: O não recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia, independente de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas abrangidas por esta CCT obrigam-se a descontar na folha de pagamento, dos empregados sindicalizados, a Contribuição Confederativa (Art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e Art. 462 da CLT), no percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento), em Novembro/10, 3,5% (três virgula cinco por cento), em Fevereiro/11, 3,5% (três virgula cinco por cento), em Agosto/11, percentuais estes que serão aplicados sobre o total do salário remuneração do trabalhador.

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Confederativa que trata a presente cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência de

Aquidauana c/c nº 0300030-0 ou Banco do Brasil agência de Aquidauana c/c nº 2136-9 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

Parágrafo 2º. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois) por cento, e juros de 5% (cinco) por cento ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 3º. O descumprimento da presente cláusula, as fraudes, os desvios, a recusa arbitrária sem qualquer justificativa do empregador em efetuar o desconto da contribuição em folha de pagamento, as empresas ficarão sujeitas a multa de 1 (um) piso salarial por empregado, dobrando estes valores em caso de reincidência.

No mês de março/2011 as empresas descontarão de seus empregados a título de Contribuição Sindical, 01 (um) dia de salário, tendo como base de cálculo o salário remuneração do empregado, valores que deverão ser recolhido nos bancos autorizados até o dia 30/04/2011.

§ Único: Os empregados novos que não comprovarem pagamento da Contribuição Sindical do mês de março/2011, as empresas empregadoras deverão providenciar o desconto e pagamento no primeiro mês completo de trabalho.

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados de Aquidauana-MS, dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia das guias de Contribuição Confederativa e Sindical, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, informando a remuneração e valor descontado dos mesmos.

§ Único: As empresas deverão anotar na CTPS, na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral da categoria favorecida e o valor recolhido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas do comércio em geral, poderão desenvolver suas atividades comerciais nos dias de domingos, entre as 0600 AS 14:00 horas nos termos da Lei nº 11.603, de 05-12-2007;

Parágrafo 1º. Os empregadores no ramo de mercados, supermercados mercearia e afins, não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 6 (seis) horas diárias pelo trabalho nos domingos.

Parágrafo 2º. As horas normais aos domingos serão remuneradas em 130% (cento e trinta por cento); e uma folga na semana seguinte.

Parágrafo 3º. Os empregadores, enviarão ao Sindicato dos Comerciantes até o dia 5 (cinco) de cada mês, acordo de prorrogação de jornada de trabalho em 02 (duas) vias, mencionando neste, o nome do empregado e a função de cada, o Domingo, a ser trabalhado, a jornada a ser desenvolvida;

Parágrafo 4º. Das penalidades o descumprimento da presente cláusula em parte ou em sua tonalidade, as empresas estarão sujeitas a multa de 1(um) do piso salarial da categoria por empregado, e em caso de reincidência a multa será em dobro para cada inflação.

O comércio em geral poderá funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais, entre as 06:00 e às 14:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo e dia 1º de maio e 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida) que o comércio em geral permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. As horas normais serão remuneradas em 130% (cento e trinta) por cento.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 4º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciantes até o dia 05 de cada mês,

acordo de prorrogação de jornada de trabalho em duas vias, mencionando neste, o nome do empregado e a função de cada, e o feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida;

Parágrafo 5º. O descumprimento da presente cláusula em parte ou em sua totalidade, as empresas estarão sujeitas a multa de 1(um) piso salarial da categoria para cada inflação, e em caso de reincidência a multa será em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIOS DAS EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO

As empresas/empregadores no ramo de mercados, supermercados mercearia e afins, não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 6 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos e feriados, somente em casos especiais poderão desenvolver suas atividades comerciais nos dias de domingos e feriados, nos termos da Lei nº 11.603, de 05-12-2007;

Parágrafo 1º. As horas normais aos domingos serão remuneradas em 130% (cem por cento) e uma folga semanal;

Parágrafo 2º. Os dias de natal, ano novo, 1º de maio(dia do trabalhador) e 12 de outubro(dia Nossa Senhora Aparecida) o comércio permanecera fechado e os demais se trabalhado as horas serão remuneradas em 130%(cento e trinta) por cento.

§ único: As horas extras trabalhadas neste dias não poderão ser compensadas.

Parágrafo 3º. Os empregadores no ramo de mercados, supermercados, mercearia e afins, enviarão ao Sindicato dos Comerciantes até o dia 5 (cinco) de cada mês, acordo de prorrogação de jornada de trabalho em 02 (duas) vias, mencionando neste, o nome do empregado e a função de cada, o Domingo e/ou feriado a ser trabalhado, a jornada a ser desenvolvida;

Parágrafo 4º. Os empregadores do ramo de mercado, supermercado, mercearias e afins, estabelecidos em Shoppings Center`s poderão desenvolver suas atividades comerciais no horário das 09:00 as 21:00 horas;

Parágrafo 5º. Das penalidades o descumprimento da presente clausula em parte ou em sua tonalidade, as empresas serão sujeitas a multa de 1(um) do piso salarial da categoria por empregado, e em caso de reincidência a multa será em dobro para cada inflação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sua totalidade ou em parte, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida de RS 50,00 (cinquenta reais) por cláusula descumprida, exceto aquelas que tem multa específica. Em caso de reincidência será em dobro, revertendo 50% (cinquenta) por cento da multa em favor dos empregados e 50%(cinquenta) por cento para o Sindicato Laboral, para custeio das despesas de diligências e cobrança administrativa e judicial.

Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

As partes signatárias, comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT à reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber, à época.

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, de 01/11/2010 a término em 31/10/2011,

podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho Individuais dos componentes de Classe e Categoria, na Base Territorial citada na cláusula segunda, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

ARMANDO DA COSTA PINTO

Presidente

ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

DENIRE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS